



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FARMACÊUTICOS 2002 - 2003

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina - SINDFAR-SC, por seu Presidente, e de outro a Federação e Sindicatos ao final nominados, todos representados pelos seus Presidentes, firmam a presente Convenção de Trabalho, nos termos das cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Da abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregadores e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

Cláusula 02 - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2002 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Cláusula 03 - Correção Salarial

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2002, aplicando-se o índice de 9,00% (nove vírgula por cento), sobre os salários vigentes em 1º de março de 2001.



Cláusula 04 - Das horas extras

As horas extraordinárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 05 - Adicional Noturno

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas a partir das 22h00.

Cláusulas 06 - Desconto em Favor do Sindicato

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de maio de 2002, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 10º dia do mês de junho, no banco ou instituição financeira que for indicada.


Parágrafo primeiro - Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não-oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

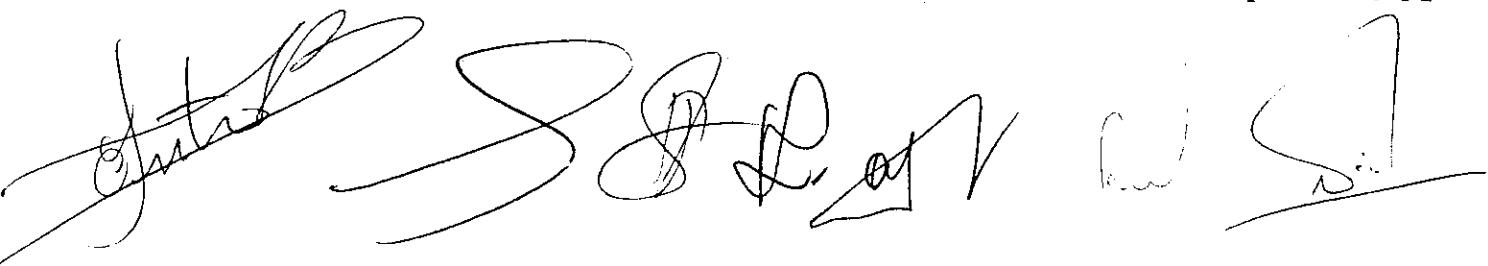
Cláusula 07 - Adesão

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Acordo, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações entre os convenientes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

Cláusula 08 - Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2002.

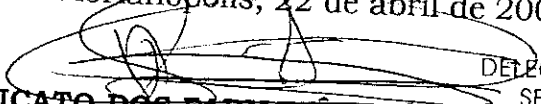




E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser submetida a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.



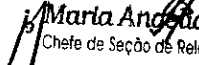
Florianópolis, 22 de abril de 2002.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA


MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

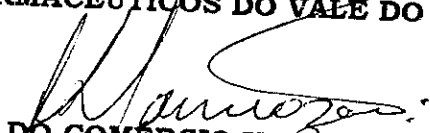
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. **# 863**
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. **73**, do livro nº **29** com
vigência de **02/10/2002** a **28/02/2003**
Florianópolis **171.061.03**

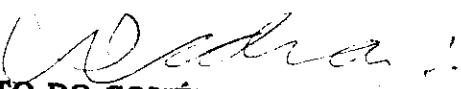

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

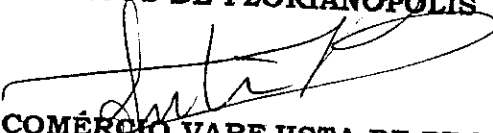

Marta Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE

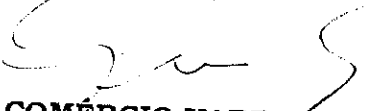

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE CATARINENSE